



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

LEI N° 2.925, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA  
Publicado no DOM em 02/09/2024  
Edição nº 3794 conforme art. 163 da  
Lei Orgânica.

Dispõe sobre a proibição da retirada de placas de entrega e inauguração de prédios públicos no município de Vitória da Conquista e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida a retirada de placas de entrega e inauguração de prédios públicos, considerando que essas placas se incorporaram ao bem no ato de seu descerramento e assim devem ser preservadas pelo Poder Executivo.

**Art. 2º** Cabe ao Poder Executivo cuidar da conservação dessas placas, evitando que se deteriorem com a ação do tempo, bem como por atos de vandalismos, providenciando a sua restauração quando for o caso, conservando, no entanto, suas características e dizeres originais.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 06 de setembro de 2024.

  
Assinado digitalmente por ANA SHEILA  
LEMOS ANDRADE 60360771572  
DN: cr=ANA SHEILA LEMOS  
ANDRADE 60360771572, c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=presencial\_email=SHEU06@HOTMAIL.COM  
Data: 10.09.2024 16:46:52 -03'00'

**Ana Sheila Lemos Andrade**  
**Prefeita Municipal**

